



SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ACRE

EDITAL

EDITAL Nº 001/2021 - GAB/SSJ/CZU/AC

CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS COM FINALIDADE SOCIAL E SEM FINS LUCRATIVOS VISANDO O RECEBIMENTO DE RECURSOS ORIUNDOS DE TRANSAÇÃO PENAL E DE APLICAÇÃO DE PENA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA

O Excelentíssimo Senhor Dr. CLAUDIO GABRIEL DE PAULA SAIDE, Juiz Federal Substituto, Diretor da 1ª Vara da Subseção Judiciária de Cruzeiro do Sul/AC, no uso de suas atribuições legais e regimentais. FAZ SABER a quem deste conhecimento tiver que, conforme disposto na Resolução CNJ nº 154, de 13 de Julho de 2012, e na Resolução CJF nº 295, de 4 de junho de 2014, torna pública a abertura do prazo de 60 (sessenta) dias para cadastramento de entidades públicas ou privadas com finalidade social e sem fins lucrativos visando o recebimento de recursos oriundos de transação penal e de aplicação de pena de prestação pecuniária.

1. Da inscrição: prazo, local e procedimento

1.1 - O prazo para inscrição será de 16/08/2021 às 23h59min do dia 14/09/2021.

1.2 - A inscrição será formalizada mediante o envio de requerimento próprio, conforme Anexo I deste Edital, acompanhado dos documentos de habilitação exigidos no item 2, para o e-mail sesap.czu@trfl.jus.br, devendo constar obrigatoriamente no assunto o seguinte texto: INSCRIÇÃO PARA CADASTRAMENTO PARA FINS DE RECEBIMENTO DE RECURSOS ORIUNDOS DE TRANSAÇÃO PENAL E DE APLICAÇÃO DE PENA DE PRESTAÇÃO PECUNIÁRIA, que será recebida pelo supervisor do setor, que fará juntada nos autos n. 0002336-30.2021.4.01.8001.

2. Dos documentos exigidos para cadastro:

2.1 - São exigidos os seguintes documentos para cadastro, os quais deverão ser apresentados, quando possível, com cópia autenticada:

I - estatuto ou contrato social da entidade;

II - ata de eleição da atual diretoria;

III - número de inscrição no Cadastro de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

IV - cédula de identidade e CPF do representante;

V - certificado de Registro de Entidades de Fins Filantrópicos ou Registro no Conselho Nacional de Assistência Social (CNAS), quando for o caso;

VI - certidão de regularidade fornecida pela Secretaria da Receita Federal, bem como pela Fazenda Estadual e Municipal;

VII - certidão de regularidade fornecida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional;

VIII - certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço -FGTS;

IX - declaração expressa do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a entidade não se encontra em mora nem com débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta;

X - Número de conta e agência bancária da instituição contemplada.

2.2 - Para as entidades privadas ainda será necessária a apresentação de declaração da autoridade máxima da instituição informando que nenhuma das pessoas relacionadas no inciso II é agente político de Poder ou do

Ministério Público, tanto quanto dirigente de órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera governamental, ou respectivo cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.

3. Do cadastramento:

3.1 - A inscrição visa a formação de cadastro de instituições de natureza pública ou privada com destinação social aptas ao recebimento de valores oriundos de transação penal, suspensão condicional do processo e de pena de prestação pecuniária.

3.2 - Os valores serão, preferencialmente, destinados à entidade com finalidade social, priorizando-se o repasse desses valores àquelas que;

I - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

II - atuem diretamente na execução penal, na assistência à ressocialização de apenados ou às vítimas de crimes e na prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos da comunidade;

III - prestem serviços de maior relevância social;

IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas;

3.3. O recebimento de apenado para a prestação de serviços não gera, por si, o recebimento de qualquer benefício de ordem pecuniária.

3.4. Preenchido os requisitos, a entidade ficará cadastrada por 2 (dois) anos, devendo anualmente apresentar documentos expirados neste período, sob penal de suspensão da nomeação até o saneamento das pendências observadas.

4. São vedados conforme art. 4º da Resolução CJF 295/2014:

4.1 escolha arbitrária e aleatória dos beneficiários;

4.2 concentração de recursos em uma única entidade;

4.3 uso de recursos para fins político-partidários;

4.4 a destinação dos recursos a entidades que não estejam regularmente constituídas;

4.5 o uso dos recursos para despesas de custeio, tais como alugueis, salários, telefonia e tributos.

5. A Homologação dos resultados se dará dia 25/10/2021

6. Das disposições finais

6.1 A prestação de contas deverá ser apresentada no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da transferência bancária, sob pena de responsabilidade e a entidade beneficiária deverá anexar notas fiscais e recibo relativos aos gastos efetuados com o valor arrecadado.

6.2 os casos omissos serão decididos pelo Diretor do Foro na Subseção Judiciária em Cruzeiro do Sul/AC

Este edital será afixado no átrio do prédio da Justiça Federal em Cruzeiro do Sul/AC e divulgado na página da Justiça Federal da Seção Judiciária do Acre da internet e no e-DJF1 - Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região.

Cruzeiro do Sul, data da assinatura digital.

CLAUDIO GABRIEL DE PAULA SAIDE
JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO
DIRETOR DA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE CRUZEIRO DO SUL



Documento assinado eletronicamente por **Claudio Gabriel de Paula Saide, Juiz Federal Diretor da Subseção Judiciária**, em 06/08/2021, às 16:59 (horário de Brasília), conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.





A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<http://portal.trf1.jus.br/portaltarf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador
13690200 e o código CRC **CA697FF1**.
